



**COLEGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11.746-756

Telefone: (13) 3422-6969 | WhatsApp: (13) 99666.8581

contato@colegiobelasartes.com | secretaria@colegiobelasartes.com

**OFÍCIO N° 020/2024**

Itanhaém, 22 de novembro de 2024

**Ref.:** Aprovação do Regimento Escolar

Senhora dirigente,

A Direção do Colégio Belas Artes vem através desta encaminhar a Vossa Senhoria o Regimento Escolar, que segue anexo a este documento, para vossa apreciação e deliberação.

Certos de suas providências, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**Gabriel Zanella**

Diretor

RG: 44.484.075-8

À Ilma. Sra.

**JOELMA APARECIDA ALVES DA SILVA**

*D.D. Dirigente Regional de Ensino*

*Diretoria de Ensino da Região de São Vicente, SP*

Colégio Belas Artes



**COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com



# ***REGIMENTO ESCOLAR***

***COLÉGIO BELAS ARTES***

***2025***

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR	
ESCOLA:	Colégio Belas Artes
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	De 02 – Publicado no DOE de 15/03/2013
MUNICÍPIO:	Itanhaém, SP
ENDEREÇO:	Av. Harry Forssell 908, Belas Artes – CEP 11746-756
TELEFONES:	(13) 99666.8581 / (13) 3422.6969
E-MAIL:	<i>contato@colegiobelasartes.com</i>
CIE:	482006
SITE / BLOG DA U.E.:	<i>https://colegiobelasartes.com/</i>

EVENTOS	ATO LEGAL
Data de instalação/autorização/criação:	DOE – 15/03/2013 p. 22
Aprovação do regimento atual em vigor:	DOE – 15/03/2013 p. 22

CURSOS MANTIDOS	
<i>Curso / Nível</i>	<i>Ato legal</i>
Educação Infantil (04 e 05 anos)	DOE – 07/06/2013
Ensino Fundamental (Ciclo I – anos iniciais)	DOE – 07/06/2013
Ensino Fundamental (Ciclo II – anos finais)	DOE – 07/06/2013
Ensino Médio	DOE – 07/06/2013



**COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – Das Disposições Preliminares</b> .....	3
CAPÍTULO I – Da Entidade Mantenedora.....	3
CAPÍTULO II – Dos Fins e Objetivos.....	3
CAPÍTULO III – Da Organização e Funcionamento do Ensino.....	5
<b>TÍTULO II – A Gestão Escolar</b> .....	6
CAPÍTULO I – Dos Princípios.....	6
CAPÍTULO II – Do Plano de Gestão.....	6
CAPÍTULO III – Dos Colegiados.....	7
SEÇÃO I – Do Conselho de Escola.....	7
SEÇÃO II – Das Normas de Gestão e Convivência.....	8
<b>TÍTULO III – Da Organização Técnica Administrativa</b> .....	8
CAPÍTULO I – Da Estrutura Funcional.....	8
SEÇÃO I – Diretor Escolar.....	9
SEÇÃO II – Coordenador Pedagógico.....	9
SEÇÃO III – Secretariado.....	11
SUBSEÇÃO I – Do Secretário Administrativo.....	11
SUBSEÇÃO II – Agentes Patrimoniais.....	12
SEÇÃO IV – Do Corpo Docente.....	12
<b>TÍTULO IV – Da Organização e Desenvolvimento do Ensino</b> .....	13
CAPÍTULO I – Dos Níveis e Modalidades de Ensino.....	13
CAPÍTULO II – Da Organização Didática.....	14
SEÇÃO I – Dos Critérios Para a Composição do Currículo.....	14
SEÇÃO II – Da Proposta Pedagógica.....	14
SEÇÃO III – Do Critério de Agrupamento dos Alunos.....	15
SEÇÃO IV – Da Verificação do Rendimento Escolar.....	15
SUBSEÇÃO I – Das Formas de Avaliação.....	15
SUBSEÇÃO II – Do Sistema de Promoção.....	16
SUBSEÇÃO III – Do Sistema de Retenção.....	16
SUBSEÇÃO IV – Da Classificação e Reclassificação.....	16
SUBSEÇÃO V – Da Reconsideração.....	17
SEÇÃO V – Do Sistema de Controle e Frequência.....	18
CAPÍTULO III – Da Organização da Vida Escolar.....	18
SEÇÃO I – Das Matrículas e Transferências.....	18
SEÇÃO II – Dos Históricos Escolares e Declarações.....	18
CAPÍTULO IV – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Escolar.....	19
SEÇÃO I – Do Corpo Docente.....	19
SEÇÃO II – Do Corpo Discente.....	19
<b>TÍTULO V – Das Disposições Finais</b> .....	21



**COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I

#### DA ENTIDADE MANTENEDORA

**Art. 1º** – Gabriel Zanella, é pessoa jurídica de direito privado, sob razão social: Colégio Belas Artes - EIRELI, CNPJ: 17.464.898.0001/51, telefone: (13) 3422-6969/WhatsApp: (13) 99666-8581.

**Art. 2º** – O Colégio Belas Artes, tem sede à Av. Harry Forssell, nº 908 (novecentos e oito), bairro Belas Artes, CEP: 11746-756, Itanhaém, SP e será jurisdicionado pela Diretoria de Ensino da Região de São Vicente (DERSV).

**Art. 3º** – O Colégio Belas Artes, regido com base nos dispositivos constitucionais: Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e Base Nacional Comum Curricular (2017) e reger-se-á pelo presente Regimento.

**§ 1º** – O Colégio Belas Artes manterá a Educação Básica com as seguintes modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**§ 2º** – As aulas no período matutino oferecidas são: Ciclo Final do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Ambas terão duração de 60 (sessenta) minutos.

**§ 3º** – Em nosso período vespertino, as aulas oferecidas à Educação Infantil e Ciclo Inicial do Ensino Fundamental terão duração de 50 (cinquenta) minutos.

**§ 4º** – O ano escolar será organizado com 1000 (mil) aulas anuais para: Educação Infantil, Ensino Fundamental e 1200 (mil e duzentas) aulas anuais mínimas no Ensino Médio, subdivididas em: 1000 (mil) horas anuais de disciplinas regulares e 200 (duzentas) horas semestrais de disciplinas itinerantes.

**Art. 4º** – Este Regimento, anualmente, será submetido à apreciação e homologação da Diretoria de Ensino da Região de São Vicente (DERSV).

**Art. 5º** – A Escola é uma instituição de ensino que oferece a educação básica e tem como finalidade proporcionar um ensino inclusivo e de qualidade, atendendo a todos os alunos, inclusive aqueles com necessidades educacionais especiais, em conformidade com as normativas pertinentes.

**Art. 6º** – A escola visa à formação integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento acadêmico, social e emocional, respeitando a diversidade e garantindo a inclusão de todos os estudantes em suas atividades e processos educacionais.

### CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

**Art. 7º** – O Colégio Belas Artes tem como objetivo desenvolver no educando os ideais de liberdade, autonomia e solidariedade humana, visando como principal finalidade o pleno desenvolvimento em relação ao preparo para o exercício da



**COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

cidadania e qualificação para ingresso ao nível superior de ensino, contribuindo com nossa sociedade de forma ativa, coerente e ética seguindo o conceito de alteridade.

**Art. 8º** – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os 5 (cinco) anos de idade, envolvendo seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, sem desconsiderar a ação da família como colaboradores indispensáveis para sua formação.

**Art. 9º** - São objetivos da Educação Infantil:

I – Possibilitar que a criança construa sua identidade e autonomia através de interações socioculturais e vivência de diferentes situações, levando-se em conta, sua capacidade de tomar decisões reconhecendo seus valores pessoais e coletivos;

II – Permitir às crianças agirem sobre o ambiente humano, expressando seus sentimentos, emoções e pensamentos, conhecendo gradativamente os limites e as potencialidades individuais e coletivas.

III – Explorar a linguagem musical através da produção, apreciação e reflexão, atendendo às necessidades de expressão do educando, em sua esfera afetiva, estética, cultural e cognitiva.

IV – Garantir oportunidades para aflorar o desenvolvimento da imaginação criadora, livre expressão e sensibilização em relação seu entorno cultural e social.

V – Ampliar as possibilidades de inserção e participação diante diversas práticas sociais visando o preparo para a interação com indivíduos de outras nacionalidades.

VI – Explorar o ambiente, manifestando interesse e curiosidade pelo mundo natural, interagindo sobre os acontecimentos, buscando informações, conflitando ideias e atuando como agente multiplicador no desenvolvendo da autonomia e interação com o meio ambiente, reconhecendo sua importância para a preservação das espécies de forma sustentável.

VII – Comunicar ideias, hipóteses, estratégias, processos utilizados e resultados encontrados em situações problemas, utilizando a linguagem corporal e oral.

VIII – Propagar o brincar, como ferramenta para a construção do conhecimento.

IX – Promover experiências significativas de aprendizagem da linguagem, por meio do desenvolvimento oral e escrito, ampliando a capacidade de expressão e acesso ao mundo letrado tanto em nossa língua materna quanto na língua inglesa.

**Art.10** – O Ensino Fundamental, com duração mínima de 9 (nove) anos, estrutura-se em 5 (cinco) anos iniciais e 4 (quatro) anos finais e terá por objetivo a formação de base ao educando para princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, a saber:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;



**COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

§ 2º – Considera-se efetivo trabalho escolar, os dias em que serão desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, desde que contenha a presença do corpo docente e/ou discente.

**TÍTULO II**  
**A GESTÃO ESCOLAR**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 15** – A gestão escolar do Colégio Belas Artes tem por finalidade possibilitar o maior grau de autonomia aos seus docentes e discentes, assegurando o padrão adequado de qualidade do ensino ministrado seguindo as diretrizes cabíveis em relação à metodologia de ensino implementada.

**Art. 16** – A gestão escolar far-se-á mediante a:

I – Participação da equipe docente na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica interna.

II – Colaboração optativa dos diferentes segmentos da comunidade escolar através de reuniões pautadas e homologadas pelo diretor e mantenedor vigente.

III – Transparência nos procedimentos pedagógicos e administrativos adotados.

**CAPÍTULO II**  
**DO PLANO DE GESTÃO**

**Art. 17** - O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil do Colégio Belas Artes, conferindo-lhe identidade, na medida em que contempla as intenções comuns dos envolvidos, norteando o gerenciamento das ações escolares e operacionaliza nosso planejamento pedagógico.

§ 1º – O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contará, no mínimo com:

I – Identificação e caracterização do Colégio Belas Artes em aspectos físicos, sociais e materiais.

II – Objetivos do Colégio Belas Artes para com o nível de educação regular.

III – Definição e quantificação de ações e metas atingidas e planejadas.

IV – Plano de cursos ofertados: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 2º – Anualmente, serão incorporados ao Plano de Gestão os anexos com:

I – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso e ano.

II – Calendário escolar.

III – Quadro curricular por curso e ano.

IV – Escala de férias dos funcionários.



**COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

V - Declaração de limpeza da caixa de água, limpeza de filtros de ar-condicionado, desratização e auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.

**Art.18** - O Plano de Ensino Anual, elaborado em consonância com as diretrizes governamentais, constitui documento de autoria do Colégio Belas Artes devendo ser mantido à disposição pela Direção para a Supervisão de Ensino.

**Parágrafo Único** - O Plano de Gestão, homologado pela Diretoria de Ensino de São Vicente, constitui autoria de documento em nome do Colégio Belas Artes e será mantido à disposição de toda equipe escolar para apreciação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS COLEGIADOS**

**Art. 19** – O Colégio BELAS ARTES conta com os seguintes colegiados:

- I – Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação vigente;
- II – Conselho de Classe, constituído nos termos da legislação vigente.

### **SEÇÃO I**

#### **DO CONSELHO DE ESCOLA**

**Art. 20** – O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constituiu-se em colegiado formado por direção, professores, pais e alunos para opinar sobre:

- I – A Proposta Pedagógica da Escola;
- II – Alternativas de solução para problemas administrativos e pedagógicos.

§ 1º – Na composição do Conselho de Escola será respeitada a legislação vigente.

§ 2º – O Conselho de Escola, eleito anualmente, será sempre presidido pelo Diretor do Colégio.

§ 3º – Os membros do Conselho de Escola serão eleitos por seus pares e poderão ser reeleitos para futuras gestões.

§ 4º – O Conselho de Escola reunir-se-á sempre por convocação de seu Presidente ou por solicitação de quaisquer de seus membros.

§ 5º – As decisões do Conselho de Escola serão tomadas, sempre, por maioria absoluta de votos.

**Art. 21** – O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, a Proposta Político Pedagógica do colégio e a legislação vigente.

**Art. 22** – Com a função de dinamizar a atuação do Conselho de Escola, fica instituída a Comissão de Normas de Convivência, com as seguintes atribuições:

I – Analisar, averiguar e apurar toda infração ao regimento escolar, sendo que, quando a falta for grave, será ouvido o Conselho Pleno, para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades competentes;





**COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

II – Formular, com a participação dos pais, as normas de convivência do colégio, que deverão ser aprovadas pelo Conselho de Escola;

III – julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência do colégio.

## SEÇÃO II

### DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

**Art. 23** – As relações profissionais e interpessoais no Colégio Belas Artes serão fundamentadas na relação entre direito e dever, respeitando os princípios da responsabilidade, solidariedade e pluralidade cultural.

**Art. 24** – A Comissão de Normas de Convivência terá a seguinte composição:

I – Diretor escolar.

II – Coordenador pedagógico.

III – Secretário escolar.

IV – Mantenedor do Colégio.

**Art. 25** – As Normas de Convivência contemplarão, no mínimo:

I – Os princípios que regem as relações pessoais e interpessoais;

II – As formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;

III – a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos e materiais, na conservação das salas de aula e de demais dependências escolares;

IV – Os direitos e deveres dos participantes em relação ao processo educativo.

**Parágrafo Único** – O Colégio Belas Artes entregará aos responsáveis (na efetivação da matrícula) um manual contendo todas as orientações pertinentes para garantir o cumprimento de tal seguimento.

## TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA FUNCIONAL

**Art. 26** – A estrutura funcional do Colégio Belas Artes compreende os seguintes núcleos de atividades:

I – Diretor Escolar.

II – Coordenador Pedagógico.

III – Secretariado.



**COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

IV – Corpo Docente.

V – Corpo Discente.

## **SEÇÃO I**

### **DIRETOR ESCOLAR**

**Art. 27** – O Diretor Escolar do Colégio Belas Artes é o núcleo executivo que organiza, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar em relação pedagógica.

**Art. 28** – Ao Diretor do Colégio Belas Artes compete:

I – Convocar e presidir as reuniões de pais e mestres.

II – Controlar a matrícula e a transferência de alunos, conferindo certificados de conclusão de curso de acordo com diretrizes da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9394/96).

III – Assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar relacionados aos seus educandos.

IV – Convocar e presidir reuniões de professores e demais profissionais que atuam no Colégio Belas Artes.

V – Presidir solenidade e cerimônias em nome do Colégio Belas Artes.

VI – Representar o Colégio Belas Artes em atos oficiais e em quaisquer atividades educativas.

VII – Assegurar o encaminhamento necessário aos recursos interpostos por alunos ou por seus responsáveis.

VIII – Responder e zelar pelo cumprimento das leis, regulamento e determinações do mantenedor, bem como garantir os prazos estipulados pelo plano pedagógico.

IX – Expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços, prevendo o atendimento das demandas de recursos físicos, materiais e humanos para atender necessidades do Colégio Belas Artes.

X – Avocar, de modo geral, as atribuições e competências de qualquer funcionário ou servidor subordinado diante a necessidade geral do Colégio Belas Artes.

XI – Organizar as atividades de planejamento no âmbito do Colégio Belas Artes, conforme as leis vigentes, determinado os prazos, calendários, ações e orientações.

## **SEÇÃO II**

### **COORDENADOR PEDAGÓGICO**



## **COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

**Art. 29** – O Coordenador Pedagógico é o profissional responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares, no âmbito do Colégio Belas Artes.

**Art. 30** – Ao Coordenador Pedagógico compete:

I – Elaborar e programar o plano de trabalho da coordenação em relação às necessidades apresentadas.

II – Identificar as demandas de formação, a partir da análise de indicadores, propondo ações voltadas para as prioridades de desenvolvimento de nossos educandos.

III – Prestar assistência e apoio técnico-pedagógico a equipe escolar no processo de elaboração e programação do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica do Colégio Belas Artes.

IV – Orientar o corpo docente na utilização e otimização dos ambientes, equipamentos e materiais didáticos disponíveis.

V – Promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem-sucedidas.

VI – Garantir a adequação da legislação pedagógica vigente, aprimorando a relação ensino-aprendizagem.

VII – Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades diretamente ligadas ao processo ensino-aprendizagem.

VIII – Participar das atividades do planejamento curricular e estudar todas as áreas curriculares.

IX – Atender as reais necessidades escolares de cada aluno individualmente.

X – Colaborar na elaboração, execução e desenvolvimento de projetos curriculares e extracurriculares.

XI – Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas com o processo de ensino e aprendizagem, visando o sucesso dos alunos.

XII – Capacitar o corpo docente para incorporar práticas de educação inclusiva, promovendo de forma significativa, o desenvolvimento conceitual, procedimental e atitudinal em nossos educandos.

XIII – Fazer estudos e pesquisas, visando dar suporte pedagógico atualizado e eficaz a todas as pessoas que atuam no Colégio Belas Artes.

XIV – Buscar materiais e inovações para incentivar o corpo docente e o corpo discente.

XV – Respaldar a carga horária de cada componente curricular.

XVI – Realizar reuniões periódicas com os docentes para acompanhar o desenvolvimento discente.

XVII – Disponibilizar tempo para atendimento pedagógico a quaisquer membros de nossa comunidade escolar.

XVIII – Ser um exemplo moral e cívico.



**COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

### **SEÇÃO III**

#### **SECRETARIADO**

**Art. 31** – O núcleo secretariado compreende o conjunto das funções destinadas a oferecer suporte às atividades burocráticas e operacionais do Colégio Belas Artes, incluindo atribuições como: vida escolar, administração de pessoal, insumos consumíveis e bens patrimoniais.

**Art. 32** – Integram o núcleo Secretariado:

I – Secretário Administrativo.

II – Agentes patrimoniais.

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 33** – São atribuições do Secretário Administrativo:

I – Quanto às atividades escolares:

a – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Gestão vigente anualmente.

b – Programar as atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as necessidades do Colégio Belas Artes.

c – Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação ao Diretor do Colégio.

d – Redigir correspondências ou documentos e instruir expedientes.

e – Relatar necessidades de material permanente e de consumo.

f – Assinar documentos expedidos pelo Colégio Belas Artes relacionados ao serviço da área educacional.

II – Quanto à documentação e escrituração escolar:

a - Organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, transferência e histórico escolar.

b - Preparar certificados de conclusão de cursos e outros relativos à vida escolar dos alunos.

c - Elaborar e afixar, em locais próprios, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária diária.

d - Preservar registros relativos aos resultados anuais dos processos de avaliação, reuniões administrativas e termos de visitas da supervisão de ensino.

e – Reciclar documentos obsoletos diante liberação.



## COLÉGIO BELAS ARTES

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

III – Quanto à administração geral:

A - Receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral que tramitam dentro do Colégio Belas Artes, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar intactos.

b - Registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo do Colégio Belas Artes.

c – Organizar e manter atualizado o documentário referente a toda legislação vigente de interesse do Colégio Belas Artes.

d – Atender aos funcionários e alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação na ausência do Diretor e/ou Mantenedor devidamente empossados.

### SUBSEÇÃO II

#### AGENTES PATRIMONIAIS

**Art. 34** – São atribuições dos agentes patrimoniais:

I – Executar tarefas de limpeza interna, dependências, instalações, móveis e utensílios pertencentes ao Colégio Belas Artes.

II – Auxiliar na manutenção da disciplina geral.

III – Realizar tarefas correlacionadas com sua área de atuação ou formação diante solicitação de quaisquer componentes do grupo gestor, administrativo ou docente do Colégio Belas Artes.

IV – Zelar pela preservação do espaço físico construído e nativo dentro ou entorno das dependências do Colégio Belas Artes.

V – Respeitar as normas de vestimenta e regulamentações sanitárias previstas.

### SEÇÃO IV

#### DO CORPO DOCENTE

**Art. 35** – Integra o Corpo Docente todos os professores do Colégio Belas Artes.

**Art. 36** – São atribuições do Professor:

I - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Colégio Belas Artes.

II - Ser um exemplo moral e cívico.

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos.

IV - Estabelecer estratégias de recuperação continuada para alunos defasados.



**COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

V - Ministrar aulas assegurando carga horária e letiva estabelecida pelo calendário escolar.

VI - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e replanejamento anual.

VII - Colaborar de forma ativa na elaboração, execução e promoção de atividades extraclasse, eventos e excursões.

VIII – Explorar os espaços físicos pertencentes às dependências do Colégio Belas Artes visando aprimorar a relação ensino-aprendizagem.

IX - Manter contato frequente com a direção em relação ao desempenho atitudinal e escolar do corpo discente.

X - Registrar a frequência e comunicar a ausência exacerbada do corpo discente ao grupo gestor escolar (Mantenedor, Diretor e/ou Secretário Escolar).

XI – Realizar rigorosamente a atualização dos registros escolares previamente orientados e relacionados ao Colégio Belas Artes.

XII – Comunicar com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas imprevistos correspondentes a ausência no cumprimento de dever em relação ao Colégio Belas Artes.

XIII – Justificar sua ausência através de declaração, ofício, convocação ou atestado em até 24 (vinte e quatro) horas pós retorno de suas atividades.

XIV – Seguir integralmente o planejamento anual.

XVI – Propagar o conceito de alteridade.

XVII – Estimular o pensamento crítico.

**Art. 37** – A formação e a capacitação contínuas da equipe pedagógica são essenciais para a implementação eficaz da educação inclusiva.

§ 1º – A escola promoverá programas de formação sobre práticas inclusivas, legislação educacional e estratégias pedagógicas para atender às necessidades educacionais especiais.

§ 2º – A escola promoverá reuniões e fóruns para compartilhar experiências, discutir práticas inclusivas e aprimorar as abordagens pedagógicas.

§ 3º – Serão realizados encontros periódicos com a equipe para discutir práticas inclusivas, compartilhar experiências e aprimorar as abordagens pedagógicas.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

#### CAPÍTULO I

#### DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

**Art. 38** – O Colégio Belas Artes oferecerá todos os níveis da Educação Básica Regular: Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.



**COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

**Art. 39** – O Ensino Infantil será composto por: Nível I (alunos de três anos), Nível II (alunos de quatro anos) e Nível III (alunos com cinco anos).

**Art. 40** – O Ensino Fundamental terá duração mínima de 9 (nove) anos e estrutura-se em 5 (cinco) anos iniciais e 4 (quatro) anos finais.

**Art. 41** – O Ensino Médio terá duração mínima de 3 (três) anos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CURRÍCULO**

**Art. 42** – O currículo da Educação Básica Regular deverá atender às prescrições das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) considerando a Base Nacional Curricular Comum (Lei nº 13.415/2017).

**Art. 43**– A inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será garantida por meio de adaptações curriculares, metodológicas e de acessibilidade, conforme previsto em legislação.

§ 1º – A adaptação curricular deve considerar as especificidades de cada aluno, promovendo a acessibilidade ao conteúdo e metodologias educacionais.

§ 2º – A escola assegurará que os recursos pedagógicos e didáticos sejam adequados para atender às necessidades dos alunos com deficiências, incluindo materiais adaptados e tecnologia assistiva.

**Art. 44** – A equipe pedagógica, incluindo professores e especialistas, deverá ser capacitada e atualizada quanto às práticas inclusivas e à legislação vigente sobre educação especial.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

**Art. 45** - A Proposta Pedagógica do Colégio Belas Artes será pautada nos seguintes princípios:

I – Princípios éticos de autonomia, responsabilidade, solidariedade e bem-estar-comum.

II – Princípios políticos de direitos e deveres, respeito a diversidade e reconhecimento democrático.

III – Princípios estéticos de sensibilidade, criatividade, ludicidade e sustentabilidade.

**Art. 46** - Na definição da Proposta Pedagógica, o Colégio Belas Artes explicitará:

I - O reconhecimento de identidade individual e coletiva.

II – A compreensão de posições sociais afetivas e profissionais.



**COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

III – A integração entre os aspectos: físicos, emocionais, cognitivos, linguísticos e culturais.

IV – A busca pelo conhecimento acadêmico científico.

V – O planejamento social colaborativo.

**Art. 47** - A participação de pais, responsáveis e da comunidade é essencial para o sucesso da educação inclusiva e será incentivada através de:

I - Reuniões periódicas com os pais para discutir o progresso dos alunos e o desenvolvimento do PDI.

II - Parcerias com especialistas e organizações da área de educação especial para fortalecer o suporte e a inclusão dos alunos.

### SEÇÃO III

#### DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

**Art. 48** – O agrupamento de alunos no Colégio Belas Artes será determinado seguindo tal critério:

I – A Educação Infantil contará com no máximo 50 (cinquenta) alunos distribuídos da seguinte forma: Nível I – 10 (dez) alunos, Nível II – 20 (vinte) alunos e Nível III – 20 (vinte) alunos.

II – Os anos iniciais do Ensino Fundamental deverão ter no máximo 20 (vinte) alunos por classe.

III – Os anos finais do Ensino Fundamental deverão ter no máximo 25 (vinte e cinco) alunos por classe.

IV- O Ensino Médio deverá comportar no máximo 30 (trinta) alunos por classe considerando em contraturno a possibilidade de comportar até 60 (alunos) por Itinerário Optativo.

### SEÇÃO IV

#### DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

#### SUBSEÇÃO I

#### DAS FORMAS DE AVALIAÇÃO

**Art. 49** – O processo de Avaliação de Rendimento Escolar será contínuo cumulativo, formativo e integral.

**Art. 50** – A Avaliação do Rendimento Escolar compreenderá a observação do aproveitamento quanto aos conteúdos apresentados, sendo exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ofertadas pelo ensino regular.

**Art. 51** – Em todos os processos e métodos aplicados para a Avaliação do Rendimento Escolar, os aspectos qualitativos preponderarão sobre os aspectos quantitativos.





**COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

**Art. 52** – A avaliação dos alunos será realizada de forma inclusiva e adaptada às necessidades de cada um, assegurando que todos tenham oportunidades equitativas de demonstrar seu aprendizado.

**§ 1º** – As avaliações serão planejadas de acordo com as adaptações necessárias para os alunos com necessidades educacionais especiais, conforme o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

**§ 2º** – Serão promovidas avaliações contínuas e formativas para monitorar o progresso dos alunos e ajustar as estratégias pedagógicas conforme necessário.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO SISTEMA DE PROMOÇÃO**

**Art. 53** – Consideramos média mínima para aprovação 6 (seis) pontos para todos os alunos que compõem nosso corpo discente.

**Art. 54** – O conceito de aprovação consiste na somatória das médias bimestrais divididas pela quantidade de bimestres letivos.

**Art. 55** – A promoção será condicionada a:

I – Desempenho satisfatório nas avaliações, formativas e somativas.

II – Frequência mínima exigida pela legislação e pelo regimento escolar.

III – Cumprimento das atividades escolares propostas.

**Art. 56** – Tanto a Educação Infantil quanto as matérias itinerantes optativas do ensino médio não serão cabíveis de avaliação.

**Parágrafo Único** – Poderá ser promovido, por decisão do Conselho Escolar, o aluno que, embora não apresente a frequência mínima necessária para aprovação, demonstre domínio dos conhecimentos exigidos nas expectativas de aprendizagem diante prova ou trabalho de compensação de ausências.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DO SISTEMA DE RETENÇÃO**

**Art. 57** – O aluno será considerado retido quando:

I – Não atingir a média 6 (seis) pontos em 3 (três) disciplinas regulares após a somatória dos bimestres.

II – Quando não frequentar 75 (setenta e cinco) por cento de três ou mais disciplinas regulares e, sendo ofertado, não entregar os devidos trabalhos de compensação de ausência ou apresentar desempenho inferior diante a prova de compensação.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**



**COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

**Art. 58** – A classificação e reclassificação dos alunos são realizadas de acordo com os critérios estabelecidos em legislação vigente.

**Art. 59** – A classificação dos alunos em séries e anos seguintes será feita com base nos resultados de aprendizagem e no desempenho global do aluno ao longo do período letivo.

**§ 1º** – A avaliação para fins de classificação ou reclassificação será elaborada por uma comissão composta por no mínimo 03 (três) membros do corpo docente, o coordenador pedagógico e o diretor escolar, observando-se o grau de desenvolvimento, a idade e a maturidade do aluno para estudo no ano pretendido.

**§ 2º** – Os conteúdos e habilidades exigidas na avaliação serão do ano anterior ao pretendido.

**Art. 60** – A reclassificação do aluno, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e avaliação de competências, nas matérias da Base Nacional Comum do currículo, ocorrerá a partir de:

I – Quando o aluno, por razões justificadas, não frequentou a escola no período regular, mas demonstrou condições de continuar seus estudos no mesmo ano/série.

II – Solicitação do responsável pelo educando mediante requerimento dirigido ao Diretor do Colégio Belas Artes, acompanhando a documentação necessária para a análise.

III – Quando, após avaliação diagnóstica, o aluno apresentar competências e habilidades adequadas ao nível de ensino desejado.

**Art. 61** – Para o aluno do Colégio Belas Artes, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, até o final do segundo bimestre letivo.

#### **SUBSEÇÃO V** **DA RECONSIDERAÇÃO**

**Art. 62** – A reconsideração das notas e conceitos atribuídos aos alunos pode ser solicitada pelos pais ou responsáveis mediante requerimento formal durante o ano letivo e após o resultado final, conforme legislação vigente.

**Art. 63** – Durante o ano letivo o pedido de reconsideração deve ser feito no prazo de 05 (cinco) dias e no final do ano letivo no prazo de 10 dias, após a divulgação dos resultados e deverá ser fundamentado.

**Art. 64** – A Direção da escola, em conjunto com o Conselho de Classe, analisará o pedido de reconsideração e poderá revisar as notas ou conceitos, se necessário, respeitando os critérios estabelecidos para a avaliação.

**Art. 65** – Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, de acordo com a legislação vigente.



**COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

## **SEÇÃO V**

### **DO SISTEMA DE CONTROLE E FREQUÊNCIA**

**Art. 66** – O Colégio Belas Artes fará controle sistemático de frequência através de diários de classe e, bimestralmente, adotará medidas para possibilitar a compensação de ausências.

**Art. 67** – O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior exigida a cada componente curricular, sendo:

I – As atividades de compensação de ausências programadas, orientadas e registradas pelo professor de classe ou disciplina com finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

**Art. 68** – No encerramento do ano letivo, o controle de frequência será efetuado sobre o total de dias e horas letivos, sendo exigido o mínimo de 75% para promoção considerando histórico de compensação.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 69** – As matrículas serão efetuadas, anualmente, em época prevista pelo Mantenedor.

**Art. 70** – São condições mínimas para a matrícula:

I – No primeiro ano do ciclo inicial do Ensino Fundamental, ter idade mínima exigida pela legislação vigente.

II – Nos demais anos, comprovar escolarização anterior ou requerer classificação diante disponibilidade de vaga e autorização do diretor do Colégio Belas Artes em conformidade às leis vigentes.

**Art. 71** – A Ficha de Matrícula deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis pelo aluno.

**Art. 72** – As transferências de alunos obedecerão ao disposto na legislação vigente e contrato de prestação de serviços previamente assinado.

**Art. 73** – A transferência de alunos procedentes de outros países ocorrerá mediante a equivalência de estudos e adaptação de currículos, observando-se os critérios estabelecidos nesse Regimento para classificação e reclassificação.

#### **SEÇÃO II**

#### **DOS HISTÓRICOS ESCOLARES E DECLARAÇÕES**

**Art. 74** – Cabe ao Colégio Belas Artes expedir: Históricos Escolares, Declarações de Conclusão de Ano, Certificados de Conclusão de Curso e Atestado



**COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

de Escolaridade com especificações que assegurem a regularidade e autenticidade de vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO ESCOLAR**

#### **SEÇÃO I**

##### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 75** – Aos professores em exercício no Colégio Belas Artes, aplicam-se, quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar, além das Disposições contidas neste Regimento, a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 76** – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

I – O direito à realização profissional;

II – O direito ao respeito;

III – o respaldo de recurso à autoridade do Diretor e Mantenedor.

**Art. 77** – Ao Diretor, Docentes e Funcionários caberá, além do que for previsto na legislação vigente, o dever de:

I – Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções e tarefas relacionadas ao Colégio Belas Artes;

II – Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência no Colégio Belas Artes;

III - manter com seus colegas de trabalho e alunos a postura de colaboração e propagação dos parâmetros pedagógicos relacionados ao Colégio Belas Artes.

**Art. 78** – À Equipe Escolar, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas em legislação vigente.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 79** – Os pais ou responsáveis pelos discentes, como participantes do processo educativo, têm direito à informação sobre a vida escolar de seus dependentes, bem como, o direito de apresentar sugestões quanto ao processo educativo.

**Art. 80** – Os discentes devem arcar com o previsto na legislação vigente.

**Art. 81** – Os alunos, além do que dispõe a legislação vigente, têm o dever de:

I – Participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades educacionais relacionadas ao Colégio Belas Artes;



**COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

- II – Integrar-se ao movimento escolar oferecido pelo Colégio Belas Artes;
- III – respeitar seus educadores, colegas e funcionários;
- IV – Preservar o espaço físico, a conservação do prédio e dos bens materiais do Colégio Belas Artes;
- V – Ser assíduo e pontual, frequente às atividades escolares, trajando uniforme completo da escola e portando o material didático exigido no dia;
- VI – Contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio do Colégio Belas Artes.

**Art. 82** – Esta escola não fará solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

**Art. 83** – O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno: sanções de advertência, suspensão e encaminhamento ao Conselho Tutelar ou como último recurso sua transferência;

**§ 1º** – Todas as medidas disciplinares serão aplicadas pela Direção do Colégio Belas Artes, obedecendo-se ao disposto na legislação vigente e respeitando o direito a:

- I – Ampla defesa;
- II – Recursos a órgãos superiores, quando for o caso;
- III – assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- IV – Continuidade de estudos, no mesmo ou em outra unidade escolar.

**§ 2º** – Nos casos de cometimento de falta grave, a apuração da culpabilidade será procedida pelo mantenedor do Colégio Belas Artes, designada pelo Diretor, tendo o aluno ampla defesa, assistido se tiver idade inferior a 18 anos, por seus pais ou responsáveis;

**§ 3º** – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas no artigo específico desse regimento, professores, equipe gestora e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I - Envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar.
- II - Orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito.
- III - Reuniões de orientação com pais ou responsáveis.
- IV - Propor encaminhamentos a serviços de orientação em situações que a escola julgar necessário.
- V - Encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio.

VI - Encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar.



**COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

VII - Encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada.

VIII - Encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis.

IX - Comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes e/ou atos infracionais cometidos dentro das dependências escolares.

§ 4º – O parecer conclusivo, emitido pela comissão, nos termos do parágrafo anterior, será submetido à homologação dos responsáveis.

§ 5º – Toda medida disciplinar aplicada deve ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais do aluno ou responsável.

**Art. 84** – A escola organizará suas atividades de forma a promover a inclusão de todos os alunos, com a implementação de um Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) para os alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 1º – O PDI será elaborado em colaboração com a equipe pedagógica, os pais ou responsáveis e, quando necessário, com especialistas em educação especial.

§ 2º – As atividades escolares serão planejadas de modo a favorecer a participação ativa e a integração dos alunos com necessidades educacionais especiais com seus colegas.

**Art. 85** – Todos os alunos têm direito a um ambiente educacional inclusivo, onde sejam respeitadas suas diferenças e garantidos seus direitos à aprendizagem e ao desenvolvimento.

**Art. 86** – Os alunos com necessidades educacionais especiais têm direito a:

I - Acessibilidade ao currículo e aos recursos pedagógicos.

II - Participação em todas as atividades escolares.

III - Atendimento especializado quando necessário.

**Art. 87** – Para o atendimento aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial poderá haver na escola a figura do Atendente Pessoal nos termos da legislação vigente.

§ 1º – A presença do atendente pessoal eleito pelos pais ou responsáveis, não poderá acarretar quaisquer ônus à instituição educacional.

§ 2º – O atendente pessoal seguirá as normas de conduta deste Regimento Escolar, sob pena de suspensão da autorização de entrada e permanência em ambiente escolar, além de sanções previstas em Lei.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 88** – O Colégio Belas Artes manterá a disposição dos pais, cópias do presente Regimento.



**COLÉGIO BELAS ARTES**

**CNPJ: 17.464.898.0001/51 CIE 482006**

Av. Harry Forssell, 908 A, Belas Artes – Itanhaém - CEP 11746-756

Telefone (13) 3422-6969 (13) 99666.8581 WhatsApp

contato@colegiobelasartes.com / secretaria@colegiobelasartes.com

**Art. 89** – Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidas pela Direção, consultada a Mantenedora e sempre nos termos na legislação de ensino e legislação geral vigentes no país e terão solução orientada pela Diretoria de Ensino ou órgão pertinente à questão.

**Art. 90** – Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas exaradas pelos órgãos competentes.

**Art. 91** – O presente Regimento Escolar, devidamente aprovado, entrará em vigor a partir de 2025.

**Gabriel Zanella**

Diretor

RG: 44.484.075-8